



PROJETO DE LEI 042, DE 23 DE MAIO DE 2025

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE FESTAS COMUNITÁRIAS E EVENTOS BENEFICENTES EM IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º O Poder Público e as entidades da sociedade organizada sem fins lucrativos, poderão ser autorizados a utilizar imóveis públicos, incluindo Vias Públicas, Praças, Escolas, Ginásios e outros espaços destinados para atividades esportivas, para a realização de festas comunitárias e eventos beneficentes voltados ao desenvolvimento local.

§1º Para as festas comunitárias e eventos beneficentes fica dispensada a restrição quanto à venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º A entidade da sociedade organizada sem fins lucrativos, promotora do evento, deverá disponibilizar informativo que preste esclarecimentos sobre as atividades que desenvolve, informando a destinação do resultado financeiro da festa ou evento.

§ 3º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação federal em vigor.

§ 4º A venda de bebidas alcóolicas deverá ser controlada e desestimulada.

§ 5º Em hipótese alguma o espaço físico das escolas deverá ser associado ao consumo e à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 2º As entidades da sociedade organizada sem fins lucrativos deverão zelar pela conservação do espaço físico disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos causados durante os eventos por ela promovidos.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto § 4º do art. 220 da Constituição da República, fica vedada a publicidade do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAJORVIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROPOSIÇÃO



Major Vieira, 23 de Maio de 2025.

LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO
VEREADOR AUTOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a realização de festas comunitárias e eventos beneficentes em espaços públicos municipais.

Desta forma, busca-se estabelecer a possibilidade de entidades beneficentes realizarem promoções, nos quais não é vedada a venda de bebidas alcoólicas, para atraírem maior público proporcionando melhores resultados nas promoções.

Major Vieira, 23 de maio de 2025

LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO
VEREADOR AUTOR